



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EMENDA Nº. 006/2.005 – À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Dá Nova Redação ao Artigo 77, da Lei Orgânica do Município de Corumbá-MS.

A Câmara Municipal de Corumbá, Aprova e a Mesa Diretora, nos Termos do Artigo 58, Inciso I e Parágrafos 1º, 2º e 3º, e Artigo 59 e seus Itens, promulga a seguinte Emenda ao Texto da Lei Orgânica do Município de Corumbá – MS.

Artigo 77 – O mandato do Prefeito Municipal é de 4 (quatro) anos, e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

Sala das Sessões, em 02 de maio de 2.005.

Marcos de Souza Martins
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EMENDA Nº. 006/2.005 – À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Dá Nova Redação ao Artigo 77, da Lei Orgânica do Município de Corumbá-MS.

A Câmara Municipal de Corumbá, Aprova e a Mesa Diretora, nos Termos do Artigo 58, Inciso I e Parágrafos 1º, 2º e 3º, e Artigo 59 e seus Itens, promulga a seguinte Emenda ao Texto da Lei Orgânica do Município de Corumbá – MS.

Artigo 77 – O mandato do Prefeito Municipal é de 4 (quatro) anos, e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

Sala das Sessões, em 02 de maio de 2.005.

Marcos de Souza Martins
Presidente